



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2024

### APROVA O PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA, ESTABELECE REGRAS DE CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do município de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DO SISTEMA E DAS DEFINIÇÕES

##### Seção I Dos Objetivos

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de controle de captação de água pluvial do Município de Ribeirão Vermelho - MG, com o objetivo de promover a retenção e infiltração das águas superficiais, de forma a manter o hidrograma natural, a reposição do lençol freático, bem como sua disposição para o reuso, adotando, de forma sustentável, as estruturas de drenagem alternativas ou compensatórias.

**Parágrafo único.** Fica incorporada como Anexo II à Lei Complementar n.º 187, de 18 de maio de 2022, Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Ribeirão Vermelho e dá outras providências, o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se à modalidade de parcelamento do solo, sem prejuízo das disposições contidas na Lei Complementar Municipal n.º 178, de 28 de julho de 2021, caracterizada como loteamento, às formas de ocupação do solo e instalação de atividades residenciais e não residenciais, que envolvam modificação das características do solo, seja por implantação de estruturas e/ou superestruturas, seja pela instalação de usos e/ou atividades, com ou sem edificação, que promovam a impermeabilização do solo ou aumento à contribuição de água ao sistema de drenagem urbana.

**Art. 3º** Os projetos e tipologias de ocupação previstos no art. 2º desta Lei deverão incluir sistemas de retenção, detenção e/ou infiltração de águas pluviais, na forma desta Lei, visando assegurar a recarga dos aquíferos e a redução dos impactos sobre a malha viária e fundos de vale, sem prejuízo das disposições estabelecidas na legislação pertinente ao parcelamento e desmembramento do solo urbano.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

## Seção II Do Sistema de Controle de Água Pluvial e Drenagem Urbana

**Art. 4º** O sistema de controle de água pluvial e drenagem urbana do Município de Ribeirão Vermelho é formado por um conjunto de galerias e canais, obras e dispositivos necessários ao adequado escoamento e condicionamento do deflúvio superficial até seu destino.

**Parágrafo único.** Integra a presente Lei o Anexo I, que cuida do estudo técnico referente à drenagem e ao manejo de águas pluviais.

## Seção III Das Definições

**Art. 5º** Para efeito de aplicação do disposto nesta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Bacia de Acumulação - estrutura construída para disciplinar, temporariamente, o nível da oscilação dos corpos d'água de macrobacias, visando ao controle de enchentes e inundações;

II - Bacia de Detenção - estrutura impermeabilizada que impede a infiltração e apenas retém temporariamente a água, que, por sua vez, é aos poucos liberada, regulando os picos de vazão, podendo possuir dispositivo de fuga para pequenas vazões direcionadas para infiltração ou para rede pública de drenagem de águas pluviais;

III - Bacia Hidrográfica - região geográfica sobre a terra, na qual o escoamento superficial, em qualquer ponto, converge para um único ponto fixo, denominado de exutório;

IV - Bacia de Retenção - estrutura permanente destinada a reduzir o escoamento superficial das águas pluviais, propiciando sua acumulação e infiltração, podendo, quando seca, ser utilizada com atividades de lazer urbano;

V - Boca-de-Lobo - abertura construída, geralmente em vias públicas, junto ao meio-fio e sarjetas, para captar e conduzir as águas até os poços de visita das galerias pluviais;

VI - Bueiro - estrutura destinada a permitir a passagem livre das águas que acorrem nas vias, por meio destas, permitindo a continuidade do escoamento natural;

VII - Canal Pluvial - estrutura destinada a conduzir as águas pluviais de modo a evitar danos como erosões, desmoronamentos de taludes e outros;

VIII - Caixa de Retenção - reservatório de armazenamento das águas pluviais coletadas dos telhados e de áreas impermeabilizadas, tais como estacionamentos, ruas e avenidas, podendo ser destinadas ao reuso, e munida de residenciais ou não residenciais, para fins não potáveis, conforme a NBR15.527/2007, que trata do Aproveitamento das Águas Pluviais;

IX - Coeficiente de Escoamento Superficial - coeficiente estabelecido por uma tabela definida em função dos dados pluviométricos de um município;

X - Deflúvio Superficial - volume de água que escoa da superfície de uma determinada área devido à ocorrência de uma chuva torrencial sobre aquela área;

XI - Descarga em Fundos de Vale - volume de água resultante das coletas oriundas dos sistemas pluviais que desaguam num fundo de vale;

XII - Eixo Estruturante - eixo natural constituído dos corpos d'água que cortam a malha urbana formando uma macrobacia;

XIII - Exutório - ponto fixo para onde convergem as águas de uma bacia hidrográfica;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

XIV - Galeria de Águas Pluviais - condutos, abertos ou fechados, que veiculam, por gravidade, as águas recebidas pelas estruturas de captação até um corpo receptor ou fundo de vale;

XV - Greide - é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública ou do terreno natural;

XVI - Hidrograma Natural -representação gráfica expressa na relação de vazão/tempo do escoamento natural de uma bacia hidrográfica em estudo;

XVII - Intensidade Pluviométrica - medição da intensidade da chuva por um período;

XVIII - Inundação - transbordamento do leito de um corpo d'água, natural ou artificial, associado à impermeabilização da sua área de captação de água;

XIX - Loteamento - modalidade de parcelamento de solo que resulte na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

XX - Macrodrenagem - sistemas permanentes de condução e acumulação de águas naturais;

XXI - Meio-fio - elemento pré-moldado em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação da faixa de serviço da calçada;

XXII - Microdrenagem - sistemas que coletam e conduzem as águas pluviais até a macrodrenagem, compostos por sarjetas, bocas-de-lobo, reservatório de amortecimento, poços de visita e rede de distribuição;

XXIII - Microbacia hidrográfica - pequena área de drenagem na qual a água corre para tributários do curso d'água principal;

XXIV - Obra - realização de trabalho em imóvel que implique na modificação do perfil do terreno, desde sua preparação, seu início e até sua conclusão ou, ainda, qualquer intervenção cujo resultado altere seu estado físico para área já parcelada;

XXV - Parcelamento do solo - fracionamento do solo, em qualquer de suas modalidades, resultando em novas unidades imobiliárias, observados os requisitos técnicos estabelecidos em lei;

XXVI - Pavimento Drenante - sistema construtivo de pavimentação assentado sobre superfícies permeáveis e que permitem a infiltração de água, podendo ser conjugado com poços e trincheiras de infiltração;

XXVII - Percolação - movimento subterrâneo da água através do solo, especialmente nos solos não saturados ou próximos da saturação;

XXVIII - Permeabilidade - propriedade que representa uma maior ou menor facilidade de percolação da água através dos poros dos solos;

XXIX - Período de Retorno ou Período de Recorrência - intervalo de tempo estimado de ocorrência de um determinado evento de precipitação pluviométrica mais expressiva;

XXX - Poço de Visita - sistema de quebra de velocidade da água, mudança de direção e regulação de declividade da galeria, possibilitando sua inspeção e manutenção periódica;

XXXI - Poço de Infiltração - estrutura pontual, usualmente cilíndrica, revestida com manta geotêxtil e revestimento para estabilização das paredes do poço, que funciona como filtro de retenção de partículas para infiltração, com profundidade e diâmetro que depende das características do solo e do volume de água a ser infiltrada proveniente das áreas pavimentadas e/ou ocupadas;

XXXII - Projeto de Edificação - projeto de arquitetura apto a obter Licença e Alvará de Construção, destinado a receber quaisquer atividades humanas, materiais, equipamentos ou



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

instalações diferenciadas e cujo detalhamento resultará em projetos executivos, que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação específica;

XXXIII - Projeto Urbanístico - aquele que apresenta intervenções no território, associado ou não a edificações, promovendo a urbanização dos espaços e atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação específica;

XXXIV - Rede Mestra - aquela que interliga a microdrenagem à macrodrenagem;

XXXV - Sarjeta - estrutura acoplada ao meio-fio formando canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da via pública, passeio e lotes aos dispositivos de drenagem, conjuntamente com as vias, funcionando como canais;

XXXVI - Sistema de Controle de Água Pluvial - conjunto de galerias e canais, obras e dispositivos necessários ao adequado escoamento e condicionamento do deflúvio superficial até seu destino final;

XXXVII - Sistema de Dissipação de Energia - estrutura que visa diminuir a velocidade do escoamento das águas nas saídas de galerias de águas pluviais, principalmente, em situações de chuvas intensas, visando minimizar o desgaste e evitar a instalação de processos erosivos em canais naturais ou artificiais;

XXXVIII - Sub-bacia Hidrográfica - área de drenagem natural relativa aos tributários do curso d'água principal;

XXXIX - Talvegue - linha sinuosa e de maior profundidade de um fundo de vale, formando um canal pelo qual correm as águas;

XL - Trincheira de Infiltração - estrutura linear pouco profunda, preenchida, total ou parcialmente, com material granular como brita e seixos, e revestida com manta geotêxtil, que funciona como filtro deretenção de partículas para infiltração de águas provenientes das áreas pavimentadas e/ou ocupadas, podendo ser implantada em áreas junto a pátios de estacionamentos, logradouros públicos e ao longo de ruas e avenidas, dentre outros;

XLI - Uso e Ocupação do Solo - controle das atividades residenciais e não residenciais no território, respeitados os parâmetros urbanísticos e ambientais, segundo peculiaridades de cada Macrozona;

XLII - Vala de Infiltração - estrutura linear pouco profunda, vegetada ou não, preenchida com britas ou não, que permite o armazenamento temporário de águas pluviais, favorecendo a infiltração no solo, podendo ser implantada ao longo de rodovias, estacionamentos, parques, logradouros públicos e áreas verdes, dentre outros;

XLIII - Vazão de Descarga - quantidade ou volume de água por uma unidade de tempo de um conduto d'água natural ou artificial;

XLIV - Vertedouro - canal artificial executado com a finalidade de conduzir seguramente a água por meio de uma barreira, que geralmente é uma barragem, ou destinado a auxiliar na medição da vazão de um dado fluxo de água.

## CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESTRUTURAS

### Seção I

#### Das Normas Para Loteamento e Projetos Urbanísticos

**Art. 6º** Os projetos de loteamentos do solo e os projetos urbanísticos a serem aprovados



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

pelos órgãos da administração pública municipal deverão apresentar projeto complementar de drenagem pluvial.

**Art. 7º** Os projetos de loteamento do solo e os projetos urbanísticos deverão garantir a condição sustentável de descarga pluvial de sua respectiva área por meio da implantação de estruturas de retenção/ou detenção e infiltração, mantendo-a o mais próximo possível da vazão de pico natural nos corpos hídricos receptores, de acordo com estudo específico.

**Art. 8º** Será permitida a formação de parcerias entre a iniciativa privada com a interveniência do Poder Público, na qualidade de parceiro ou não, para execução das obras de drenagem pluvial nos casos em que houver influência externa ao empreendimento, seja à montante ou à jusante.

§ 1º As parcerias que se refere o *caput* terão a gestão do Poder Público Municipal.

§ 2º Em casos de servidão para passagem dos dutos ou instalação de estruturas de retenção e/ou detenção, a área será desapropriada pelo Município.

§ 3º Os interessados e beneficiados ratearão os custos da implantação da obra, inclusive a indenização decorrente da desapropriação e o resarcimento ao município será por meio de contribuição de melhoria.

**Art. 9º** A manutenção das estruturas de retenção, detenção e/ou infiltração implantadas ficará a cargo:

I - dos possuidores, a qualquer título, e dos condôminos dos respectivos imóveis, quando estiverem localizadas intralotes;

II - do Poder Público Municipal, quando estiverem localizadas nas Áreas Públicas Municipais - APM's.

**Art. 10** A manutenção dos condutos que formam o sistema de galerias pluviais ficará a cargo do Poder Público.

**Art. 11** Todo projeto urbanístico que resulte em modificação das condições naturais de permeabilidade superficial do terreno deverá promover o controle de vazão de pico do hidrograma natural relativo às águas pluviais para a macrodrenagem, adotando os seguintes critérios:

I - controle da vazão por meio de reservatório de detenção e/ou retenção, desde que haja área para tal;

II - o reservatório de retenção deverá permitir, sempre que viável, a infiltração da água armazenada, funcionando também como caixa de recarga do lençol freático.

**Parágrafo único.** A infiltração será considerada viável quando não causar um dano ambiental, quando as características dos solos permitirem e quando não colocarem em risco as estruturas pré-existentes.

**Art. 12** Ao Município caberá fornecer ao usuário o Estudo Hidrológico da microbacia hidrográfica onde o empreendimento será implantado.

§1º Nos casos em que o Município não dispor do Estudo Hidrológico referido no *caput*, será facultado ao empreendedor desenvolvê-lo;

§2º O Estudo Hidrológico específico da microbacia hidrográfica onde o projeto estiver



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

inserido estará sujeito à aprovação pelo órgão municipal de Obras e Infraestrutura ou órgão equivalente.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** O Chefe do Poder Executivo deverá providenciar, sempre na mesma data de revisão do Plano Municipal de Sanemaneto Básico, a revisão do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 01 de novembro de 2024

Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

### PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA

#### ANEXO ÚNICO

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**